



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1975/2000

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS ADEQUADAS À EXPLORAÇÃO DA MARICULTURA, ESTABELECE ESTAS ÁREAS E REGULAMENTA AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Estabelece normas para a exploração da maricultura em águas públicas do Município, constituídas pelo mar territorial, rios, enseadas, baías e quaisquer ambientes costeiros de seus limites, na forma da Lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Maricultura: O cultivo de mariscos que tenham na água o seu normal ou mais freqüente meio de vida;

II - Fazendas Marinhas: Área contínua delimitada em um meio aquático, consideradas de interesse ecológico e social, destinadas a ocupação de projetos de maricultura auto-sustentáveis, sem prejuízo da conservação ambiental;

III - Faixas ou Áreas de Preferência: São aquelas onde será conferida preferência à cessão de uso às populações locais, pessoas físicas tradicionalmente ligadas ao setor, de baixa renda ou carentes, domiciliadas e estabelecidas no Município;

IV - Sementes: Formas jovens de organismos aquáticos destinados a cultivo.

Art. 3º - Ficam estabelecidas como áreas de preferência e de interesse ecológico e social aquelas contíguas às Praias do Riacho, Guaibura, enseada da Praia da Cerca, Manguezais de Guarapari, de Jabará e do Rio Una.

§ 1º - As demais áreas são definidas como não passíveis de cessão de uso, destinadas apenas ao uso turístico.

§ 2º - O Programa Municipal de Maricultura, se desenvolverá nas áreas descritas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os interessados na implantação de projetos de Maricultura em águas públicas do município deverão protocolizar os respectivos pedidos junto à Prefeitura de Guarapari,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), coordenadora do Programa Municipal de Meio Ambiente, para análise dos aspectos técnicos e ambientais, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Requerimento de cessão de uso, especificando a área, acompanhado de cópias autenticadas da Carteira de Identidade e CPF;

II – Projeto elaborado por Engenheiro de Pesca ou técnico legalmente habilitado em estruturas marítimas, contendo: memorial descritivo da área com informações sobre correntes, ventos, temperatura, salinidade, batimetria, nutrientes, qualidade de água e outros; planta de localização, origem das sementes e quantidade anualmente consumida.

IV – Anuência prévia, do Projeto, na EMCAPER.

Art.5º - Após a aprovação do Projeto, pela SEMA, será encaminhada ao SPU/DPU e à Capitania dos Portos, a documentação necessária para a formalização do processo e exame da cessão de uso que, se aprovada, será viabilizada mediante contrato de cessão de uso expedido pelo município de Guarapari.

Art.6º - Após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso, o cessionário deverá requerer o registro de maricultor junto ao IBAMA.

§ 1º – A SEMA, mediante a apresentação do registro do maricultor autorizará a implantação do projeto de maricultura na área de interesse ecológico e social.

§ 2º – Todo maricultor, com áreas de cultivo nas faixas de preferências do Programa Municipal de Maricultura, não poderá estar vinculado a outros programas que não incluam o município como parceiro.

Art.7º - A cessão de áreas para outros programas de maricultura, só será permitida se o município fizer parte integrante do programa.

Art.8º - A cessão de uso de áreas para maricultura nas faixas de preferência, será concedida prioritariamente:

I – Às populações locais tradicionais ligadas ao setor, ou ribeirinhas, de baixa renda ou carentes, individualmente ou por intermédio de associação local legalmente constituída.

§ 1º – As cessões de uso abrangerão apenas as áreas de interesse ecológico e social.

§ 2º – Os projetos implantados fora das áreas de interesse ecológico e social, deverão ser remanejados para dentro dos limites destas áreas.

Art.9º - A cessão de uso será pessoal e intransferível. Salvo em caso de morte do ocupante, quando poderá ser transferida por herança ou testamento, desde que mantida a mesma destinação, não sendo permitido, em qualquer hipótese, o parcelamento da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - A SEMA definirá junto com o IBAMA, a área máxima a ser ocupada por projeto.

Art.11º - Nas cessões de uso serão estabelecidos os seguintes prazos:

- a) Seis meses para a completa sinalização náutica da área e o início da implantação do projeto;
- b) Três anos para a implantação do projeto em sua totalidade;
- c) Dez anos para a vigência da cessão de uso, podendo ser sucessivamente renovado por prazos adicionais de cinco anos, observada a conveniência do interesse público municipal.

Art.12º - A cessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos relativos à cessão de uso, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 11 alínea b, a cessão de uso se tornará nula somente em relação à área ociosa.

Art.13º - A ocupação de áreas sem a competente autorização, ou a permanência no local por prazos superior aos estabelecidos, sujeitará o infrator às penalidades legais previstas para os casos de esbulhos de áreas públicas de uso comum, e das sanções penais e ambientais aplicáveis à espécie.

Art.14º - Não será permitida a moradia, nem construção de banheiros sobre o meio aquático nem tampouco instalações acima do nível da água que dificultem a visão total da paisagem ambiente e/ou possam causar impacto aos aspectos paisagísticos locais.

Art.15º - A coleta de sementes de moluscos será permitida com o auxílio de coletores artificiais e mediante a autorização da SEMA, em substratos naturais.

§ 1º – Os coletores artificiais deverão ser aprovados pela SEMA.

§ 2º – As áreas com potencial para a coleta de sementes de moluscos não são passíveis de cessão de uso, e são destinadas à coleta de sementes de moluscos através de coletores artificiais.

Art.16º - O monitoramento da qualidade ambiental ficará sob responsabilidade do cessionário, supervisionado pela SEMA, que também fará o monitoramento ambiental em conformidade com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Art.17º - As distâncias mínimas entre projetos implantados em uma mesma Fazenda Marinha e entre as instalações de um mesmo projeto serão analisadas pela Capitania dos Portos durante o processo de aprovação dos mesmos, em função da segurança da navegação e da necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tráfego de embarcações na área, e pela SEMA e EMCAPER em função dos aspectos ambientais e técnicos.

Art.18º - Os parâmetros de sinalização náutica do projeto obedecerão a regulamentação da Capitania dos Portos, ficando o ônus de sua implantação, manutenção e retirada a cargo do cessionário.

Art.19º - O cessionário garantirá o livre acesso para as fiscalizações dos órgãos competentes.

Art.20º - A autorização para a cessão de uso da área requerida dentro das áreas de interesse ecológico e social, deverá ainda considerar, os seguintes aspectos entre outros:

- I – O tráfego de embarcações;
- II – A segurança da navegação local, inclusive a de lazer;
- III – Garantia do acesso da população ao mar.
- IV – Distância mínima da costa e das margens definidas pela Capitania dos Portos.

Art.21º - As penalidades por infrações ambientais serão aplicadas pela SEMA. As penalidades por infrações à segurança da navegação e ao tráfego marítimo, bem como as infrações ambientais causadas por embarcações, serão aplicadas pela Capitania dos Portos e órgãos a ela subordinados.

Art.22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 01 de junho de 2000.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal